



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de Presente Nº 4618  
de 21/05/19 FL. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

## DECRETO Nº. 119, DE 20 DE MAIO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a Regulamentação do Programa Jovem no SUS (Sistema Único de Saúde).

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e nos termos 2.º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.584/2017, resolve e **DECRETA**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Programa Jovem no SUS (Sistema Único de Saúde), instituído pela Lei Municipal n.º 1.584/2017, no âmbito do Município de Pato Bragado, para a **execução relativa ao ano de 2019**.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 20/05/19 Nº 1687  
FL. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

**Art. 2º** O objetivo do Programa "Jovem no SUS".

I - O objetivo do programa é atender, capacitar, acolher, escutar, inserir e responder as demandas dos adolescentes e jovens nos serviços de saúde, através da realização de campanhas, eventos, treinamentos, visitas, orientação, gincanas, concursos e distribuição de premiação.

II - premiar os participantes do programa.

### CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**Art. 3º** Poderão participar do Programa Jovem no SUS, os alunos matriculados no Colégio Estadual Pato Bragado, com sede neste município e que estejam frequentando o 3º Ano do Ensino Médio, no ano letivo de 2019 e, um(a) professor(a) por turma.

§ 1.º: Cada turma poderá inscrever apenas uma equipe, a qual deverá ser representada por um integrante maior de 18 (dezoito) anos de idade, que será o responsável legal pela coordenação e condução dos trabalhos da equipe. Este integrante poderá ser um(a) Professor(a).

§ 2.º: O período de inscrições será de 12 de abril à 30 de maio de 2019, a qual deverá ser realizada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Unidade Básica de Saúde, localizada na esquina das Ruas Florianópolis, 1177, centro, no horário compreendido das 14h00 às 17h00.

§ 3.º: A inscrição somente será aceita se acompanhada das fichas individuais de cada um dos integrantes das equipes e das respectivas autorizações dos pais/ou representante legal, para os participantes menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 4.º: As equipes inscritas deverão indicar até a data de 30 de abril de 2019 uma conta corrente bancária para o depósito do prêmio, a qual deverá ser de titularidade de um membro da respectiva equipe e com idade superior a 18 (dezoito) anos de idade.

§ 5.º: A reponsabilidade do município de Pato Bragado – PR se encerra com o depósito da(s) premiação(ões) na conta corrente indicada pela(s) equipe(s).



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPÍTULO III - DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

### Seção I - Da Participação

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a operacionalização do Programa Jovem no SUS.

**Art. 5º** Somente as equipes inscritas poderão participar do Programa.

**Art. 6º** As equipes inscritas deverão participar das seguintes ações:

I – **Campanha “Maio Amarelo”**, onde:

a) Cada equipe é responsável para elaborar um cenário para exposição em ponto estratégico para conscientização da população sobre um trânsito seguro com o tema direção e álcool. Para pontuar é necessário realizar a recolha do cenário utilizado até 31/05/2019. Ponto área externa, em frente ao Centro Cultural durante o período de 02/05/2019 a 30/05/2019 (Pontuação Máxima – 20 pontos) e;

II – **Campanha “Agosto Azul”**, onde Cada equipe será responsável pela criação de um painel que demonstre os riscos do narguilé e outras drogas, direcionado para os adolescentes do Colégio Estadual. Deve exposto no colégio estadual período de exposição 01/08/2019 a 30/08/2019. (Pontuação Máxima - 15 pontos)

III – **Campanha de “Setembro Amarelo”**,

a) onde cada equipe deverá apresentar durante o Desfile cívico (7 de setembro) uma conscientização sobre o suicídio entre adolescentes. (Pontuação Máxima - 15 pontos).

b) trazer maior número de adolescentes acompanhado com pais ou responsável na palestra do setembro Amarelo com o tema suicídio a turma deve identificar seus convidados. (Pontuação Máxima - 15 pontos)

IV – **Campanha “Ação pela vida”**, onde cada equipe deverá montar um estante para conscientização da população sobre doação de órgãos, de sangue e medula no dia em que a secretaria de saúde promover o evento Ação pela vida. (Pontuação Máxima - 15 pontos)

V – **Campanha de “Prevenção ISTs”**, onde: A equipe que trazer maior número de munícipes para realização de teste rápido de HIV campanha de luta Contra HIV/AIDS. (Pontuação Máxima - 20 pontos).



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO E RECURSO

**Art. 7º** Cada ação tem sua pontuação específica conforme artigo anterior, sendo que cada equipe poderá alcançar a pontuação máxima de 100.

§ 1.º: Somente serão pontuadas as tarefas efetivamente apresentadas à comissão julgadora, dentro do prazo estabelecido, sendo que as apresentações intempestivas receberão pontuação 0 (zero).

§ 2.º: Em caso de empate na pontuação geral, será declarada vencedora a equipe que obtiver maior nota na Ação de número 05 (cinco). Caso ainda persista o empate, será utilizada como critério de desempate a maior nota na ação de número 03 (três), depois a de número 01 (um), depois a de número 04 (quatro), e, por último a de número 02 (dois), de forma sucessiva e eliminatória.

**Art. 8º** O recebimento de uma pontuação igual a 0 (zero), retira a equipe da competição, não tendo assim direito a nenhuma premiação.

**Art. 9º** Os resultados serão apresentados no Evento Final, a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10** Dos julgamentos caberão recursos, que poderão ser apresentados junto a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a entrega da ação.

§ 1.º: Será oportunizado o contraditório, que poderá ser exercido pela parte contrária, também no prazo de 1 (um) dia útil contado da apresentação do recurso.

§ 2.º: O(s) recurso(s) será(ão) julgado(s) por uma junta, que será previamente nomeada pela comissão organizadora, a qual deverá decidir/julgar em até 3 (três) dias úteis.

§ 3.º: As decisões prolatadas pela junta serão soberanas, não havendo possibilidade de outros novos recursos sobre a mesma ação.

## CAPÍTULO V - DA PREMIAÇÃO

**Art. 11** A equipe que ficar em primeiro lugar receberá o prêmio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser depositado, em moeda corrente nacional, junto à conta bancária informada pela respectiva equipe.

**Art. 12** A equipe que ficar em segundo lugar receberá o prêmio de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser depositado, em moeda corrente nacional, junto à conta bancária informada pela respectiva equipe.

**Art. 13** A equipe que ficar em terceiro lugar receberá o prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser depositado, em moeda corrente nacional, junto à conta bancária informada pela respectiva equipe.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO E RECURSO

**Art. 7º** Cada ação tem sua pontuação específica conforme artigo anterior, sendo que cada equipe poderá alcançar a pontuação máxima de 100.

**§ 1.º:** Somente serão pontuadas as tarefas efetivamente apresentadas à comissão julgadora, dentro do prazo estabelecido, sendo que as apresentações intempestivas receberão pontuação 0 (zero).

**§ 2.º:** Em caso de empate na pontuação geral, será declarada vencedora a equipe que obtiver maior nota na Ação de número 05 (cinco). Caso ainda persista o empate, será utilizada como critério de desempate a maior nota na ação de número 03 (três), depois a de número 01 (um), depois a de número 04 (quatro), e, por último a de número 02 (dois), de forma sucessiva e eliminatória.

**Art. 8º** O recebimento de uma pontuação igual a 0 (zero), retira a equipe da competição, não tendo assim direito a nenhuma premiação.

**Art. 9º** Os resultados serão apresentados no Evento Final, a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10** Dos julgamentos caberão recursos, que poderão ser apresentados junto a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a entrega da ação.

**§ 1.º:** Será oportunizado o contraditório, que poderá ser exercido pela parte contrária, também no prazo de 1 (um) dia útil contado da apresentação do recurso.


**§ 2.º:** O(s) recurso(s) será(ão) julgado(s) por uma junta, que será previamente nomeada pela comissão organizadora, a qual deverá decidir/julgar em até 3 (três) dias úteis.

**§ 3.º:** As decisões prolatadas pela junta serão soberanas, não havendo possibilidade de outros novos recursos sobre a mesma ação.

## CAPÍTULO V - DA PREMIAÇÃO

**Art. 11** A equipe que ficar em primeiro lugar receberá o prêmio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser depositado, em moeda corrente nacional, junto à conta bancária informada pela respectiva equipe.

**Art. 12** A equipe que ficar em segundo lugar receberá o prêmio de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser depositado, em moeda corrente nacional, junto à conta bancária informada pela respectiva equipe.

**Art. 13** A equipe que ficar em terceiro lugar receberá o prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser depositado, em moeda corrente nacional, junto à conta bancária informada pela respectiva equipe. 



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 14** As despesas com a premiação da campanha correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019.

## **CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO E DO DIREITO DE IMAGEM**

**Art. 15** Todos os participantes do Programa Jovem no SUS, autorizam o Município de Pato Bragado – PR, a utilizar os nomes e as imagens, sem qualquer ônus, de modo gratuito, em caráter definitivo e irrevogável, em qualquer meio e/o veículo de comunicação, como também em sites e redes sociais junto à internet, para divulgação deste Programa, das respectivas premiações, por período indeterminado, sem restrição de frequência.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** As situações relativas à campanha do Programa “Jovem no SUS” não previstas no presente Decreto serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. As ações já realizadas no Programa para este ano, ficam referendadas através deste Decreto.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 063/2018.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos 20 de maio de 2019.



**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**